



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/124/2024

PRC/296/2023
PMC/15449/2023
PREGÃO/155/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretaria Município De Segurança Pública Defesa Civil, Gláucio De Souza Ribeiro, e do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 00.091.977/0001-61, situada à Rua Das Acácias, nº 1338, Complemento: Sala 1102, CEP: 34.000-001, no Bairro Vale Do Sereno, na cidade de Nova Lima/MG, representada por Pedro Freire Palha, Portador da CI 4.042-405 SSP/MG e do CPF nº 972.442.526-68, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/296/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 155/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação dos serviços de comunicação e locação de rádios de comunicação troncalizado digital com operação de 350 a 400 MHz, bem como a locação de todos os acessórios necessários, incluindo sua implantação, manutenção e operação, devidamente licenciadas pela ANATEL.

1.2. O sistema de radiocomunicação digital será utilizado pela Prefeitura, nas comunicações de voz, sem fio, com sua equipe de campo, com suas viaturas, com as unidades de atendimento, todos entre eles e com a Central de Operação do município de Congonhas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e a critério do contratante.

2.2. O contrato, se necessário, será reajustado anualmente, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado. (IGPM/FGV).

2.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 392.890,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos e Noventa Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 03

Atividade: 2.023 – Apoio à Defesa Civil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

~~5.2.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.10. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.11. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1.1. A Contratada deverá prestar serviço de radiocomunicação com as seguintes características:

6.1.1.1. O serviço de radiocomunicação deverá ser com tecnologia digital e sistema troncalizado protocolo DMR.

6.1.1.2. Os rádios comunicadores fixos, portáteis e móveis deverão ser novos e sem uso anterior, devendo ser apresentados ainda embalados em suas respectivas caixas originais.

6.1.1.3. O serviço de radiocomunicação deverá abranger as áreas de atuação da Prefeitura, permitindo comunicações direta de voz e dados entre seus usuários, com o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de cobertura.

a) Os 10% (dez por cento) de áreas sem cobertura, caso ocorram, não poderão ficar concentrados em apenas uma região do município.

b) A Contratada deverá fornecer os mapas de cobertura de sinal dos terminais portáteis, baseados em estudo teórico ou em software de predição de cobertura, indicando o atendimento aos percentuais exigidos nos subitens 6.1.1.3 e 6.1.1.3 "a". Deverão ser apresentados o mapa geral de cobertura e os mapas provenientes da operação de cada site, em separado, com os percentuais de cobertura individual e total no município de Congonhas.

c) O atendimento aos percentuais de cobertura definidos nos subitens 6.1.1.3 e 6.1.1.3 "a" deverá ocorrer em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma detalhado no subitem 6.5.1.

6.1.1.4. O sistema de radiocomunicação deverá ser capaz de prover comunicação entre quaisquer usuários localizados dentro da área de cobertura e a Central de Operação.

6.1.1.5. O sistema de radiocomunicação deverá permitir comunicação privada de voz entre os terminais, que poderá ser habilitado ou não de acordo com os interesses da Prefeitura.

6.1.1.6. O sistema de radiocomunicação deverá ser capaz de gravar todas as comunicações, de todos os canais simultaneamente, por um período de até 30 (trinta) dias.

6.1.1.7. O sistema de radiocomunicação deverá oferecer rastreamento via GPS de todos os terminais portáteis e móveis, que poderão ser monitorados pela Central de Operação.

6.1.1.8. O sistema de radiocomunicação deverá permitir troca de mensagens de texto entre todos os terminais portáteis.

6.1.1.9. Os rádios portáteis deverão ser capazes de serem acionados através de sinal sonoro do tipo "BEEP" por estações fixas.

6.1.1.10. O sistema de radiocomunicação deverá possibilitar o bloqueio e desbloqueio remoto de qualquer terminal.

6.1.1.11. O sistema de radiocomunicação deverá ser capaz de prover comunicação via rádio e operar com os seguintes equipamentos/aplicações:

a) 01 (um) software de gerenciamento, com 1 (uma) licença de usuário, bem como todos os periféricos porventura necessários para seu funcionamento, que será instalado em computador indicado pela Prefeitura no local onde funciona a Central de Operação ou em qualquer outro local a ser indicado, tendo por finalidade integrar, gerenciar e controlar todas as funcionalidades do Sistema de Radiocomunicação com as seguintes funcionalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1. Módulo que permita a associação de ícones e cores distintos para cada tipo de veículo/grupo de rádio a ser visualizado no mapa;
2. Módulo que permita o envio de mensagens individuais a todos os terminais fixos e móveis;
3. Módulo que permita a associação de dados do veículo, como placa e prefixo operacional, ao terminal de rádio utilizado;
4. Módulo para cadastramento dos servidores e/ou terceirizados que utilizam os rádios;
5. Exibição no mapa do percurso percorrido pelo usuário;
6. Gerador de relatório de percurso percorrido;
7. Módulo que permita a gestão dos tipos de status que estarão disponíveis aos usuários do sistema de radiocomunicação;
8. Módulo que permita a gestão dos tipos de evento que estarão disponíveis aos usuários do sistema de radiocomunicação;
9. Módulo de pesquisa, por terminal de rádio, placa ou prefixo, do percurso realizado em determinado período;
10. Módulo de pesquisa, por região selecionada, de quais terminais rádio/placas/prefixo, estiveram na localidade em determinado período;
11. Módulo que permita a ocultação de terminais portáteis e móveis no mapa;
12. Módulo que permita a importação de arquivos KMZ para o mapa;
 - a) 1 (hum) Rádio Fixo, formados pelos rádios, fontes de energia, cabeamento de alimentação, cabeamento de antena, antena fixa, microfone de mesa e serviços destinados à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamento necessários a serem implantados em locais a serem designados pela Prefeitura;
 - b) 20 (vinte) Rádios Móveis, instaladas em veículos a serem indicados pela Prefeitura, formadas pelos rádios, cabeamento de alimentação, cabeamento de antena, antena veicular e serviços destinados à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamentos necessários;
 - c) 50 (cinquenta) Rádios Portáteis, formadas por rádio, antena, 2 (duas) baterias e 1 (um) capa protetora,
- 6.1.1.12. A localização das Estações Fixas da Central de Operação e das demais Bases poderão ser remanejada ao longo do contrato, quantas vezes forem necessárias, conforme conveniência da Prefeitura e sem custos.
- 6.1.1.13. O sistema de radiocomunicação deverá possuir no mínimo 4 (quatro) grupos de comunicação (canais) que poderão ter acesso ao sistema simultaneamente, que serão definidos pela Prefeitura.
- 6.1.1.14. A Contratada deverá possuir a quantidade necessária de sites de repetição operantes no sistema, distribuídos estrategicamente de forma a garantir a cobertura de sinal na área de atuação da Prefeitura.
- 6.1.1.15. Aplicativo para telefone celular com 3 (três) licenças de usuário com integração de voz e dados ao sistema de radiocomunicação para as plataformas IOS e Android. Os celulares e os respectivos chips, serão de responsabilidade exclusiva do município.
- 6.1.1.16. A Contratada deve fornecer manuais impressos, editados em língua portuguesa, abrangendo todas as funcionalidades do sistema de radiocomunicação.
- 6.1.1.17. O sistema de radiocomunicação deve possuir comando de acionamento de transmissão manual do tipo microfone PTT, permitindo o acionamento do recurso selecionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.1.1.18. A programação de cada terminal deverá ser armazenada em memória eletrônica interna e deverá ser mantida mesmo com equipamento desligado da alimentação.

6.1.1.19. A Contratada implantará as estações fixas, portáteis e móveis, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

6.1.1.20. Ao longo da vigência do Contrato, as Estações Móveis poderão ser remanejadas para outros veículos ou locais e sem custo adicional.

6.1.1.21. O sinal de rádio deverá ser de boa qualidade, sem chiados, interrupções, com áudio inteligível e com nítida compreensão das mensagens transmitidas.

6.2. DEFINIÇÕES GERAIS

6.2.1. PROCESSO DE CHAMADAS

6.2.1.1. O sistema de radiocomunicação não deve necessitar de nenhuma operação especial para estabelecer as conversações, ou seja, considerando-se que todos os equipamentos terminais deverão estar programados para operação dentro do Sistema, basta o usuário pressionar a tecla "PTT", realizar a chamada e soltar a tecla "PTT". Nesse instante o Sistema deverá ter disponibilizado um canal de voz habilitado para conversação.

6.2.1.2. Ao final de cada mensagem o usuário deverá ouvir um sinal sonoro (BEEP) de sinalização indicando que pode responder à mensagem.

6.2.1.3. Caso o Sistema de radiocomunicação esteja ocupado após executar a primeira chamada e soltar a tecla "PTT", o usuário deverá receber uma indicação de "Sistema Ocupado" (tom de ocupado).

6.2.1.4. As estações fixas, portáteis e móveis deverão ter identificação própria na rede, sendo que a estrutura de identificação deverá ser flexível, possibilitando alterar ou agregar informações de interesse da Prefeitura. Cada terminal possuirá uma única identificação.

1.1.2. CHAMADA DE GRUPOS

6.2.1.5. Ao pressionar a tecla "PTT", o usuário deve realizar uma chamada no canal de conversação a que estiver afiliado. Essa chamada será direcionada a todos os demais terminais afiliados ao mesmo canal de conversação.

6.2.1.6. Todos os terminais do sistema de radiocomunicação (estações fixas, portáteis e móveis) devem ser capazes de se afiliar em todos os canais de conversação, conforme respectivas seleções de programação e, assim, realizar e receber chamadas nesses canais.

6.2.1.7. O Sistema de radiocomunicação deverá permitir que as chamadas em grupo sejam realizadas com todos os terminais, independente do site de repetição aos quais estes estiverem afiliados.

6.3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

6.3.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, que deverão atender às características e especificações técnicas, a saber:

6.3.1.1. Software de Gerenciamento e Monitoramento: Software licenciado com as seguintes funcionalidades:

- a) Bloqueio e desbloqueio remoto de qualquer terminal da rede;
- b) Localização, em tempo real, de todos os terminais (rádios) móveis e portáteis através do GPS existente em cada equipamento, utilizando mapa baseado no Google Earth, com registros de coordenadas geográficas realizados pelo sistema.
- c) Permitir escuta remota de qualquer terminal da rede de forma clara e transparente;
- d) Controle dos grupos e usuários da rede;
- e) Medição de tráfego da rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- f) Registro de atividades de cada terminal;
- g) Gravação de arquivo com histórico de conversações de até 30 dias;
- h) Permitir a escuta das conversas gravadas;
- i) Possibilitar o envio de mensagens de texto a todos os terminais;
- j) Disponibilizar facilmente para uso de outros softwares integradores ou aplicativos as coordenadas em tempo real dos rádios;

6.3.1.2. Transceptor Portátil Digital Troncalizado: O conjunto Transceptor Portátil Digital Troncalizado, deverá ser constituído de:

- a) 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor com teclado completo e visor digital;
- b) 02 (duas) baterias de Ions de Lithium para cada rádio portátil, com capacidade mínima de 2400 mAh e 12 horas de uso, sendo uma no rádio mais uma reserva;
- c) 01 (uma) antena emborrachada com ponta protegida;
- d) GPS e Wifi (padrão IEEE 802.1) incorporado ao equipamento *(Built-In)*;
- e) 01 (um) carregador de bateria unitário, com entrada de 110 a 220 volts CA, do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de no máximo 02 (duas) horas;
- f) 01 (um) manual de operação editado em português e impresso em papel.

6.3.1.3. Transceptor Fixo Digital Troncalizado: O conjunto Transceptor Fixo Digital Troncalizado, deverá ser constituído de:

- a) 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor;
- b) 01 (um) fonte de alimentação elétrica para o rádio;
- c) 01 (um) microfone de mesa com tecla de transmissão do tipo PTT;
- d) GPS e Wifi (padrão IEEE 802.1) incorporado ao equipamento *(Built-In)*;
- e) 01 (um) base para acondicionamento e proteção do rádio;
- f) 01 (uma) antena, cabo coaxial e conectores;
- g) 01 (um) manual de operação editado em português e impresso em papel.

6.3.1.4. Transceptor Móvel Digital Troncalizado: O conjunto Transceptor Móvel Digital Troncalizado, deverá ser constituído de:

- a) 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor.
- b) 01 (um) microfone de mão com tecla de transmissão do tipo PTT.
- c) GPS e Wifi (padrão IEEE 802.1) incorporado ao equipamento *(Built-In)*;
- d) 01 (uma) antena, cabo coaxial e conectores.
- e) 01 (um) manual de operação editado em português e impresso em papel.

6.3.1.5. Todos os equipamentos utilizados no Contrato deverão ser homologados pela ANATEL.

6.4. LEGISLAÇÃO

6.4.1. A Contratada e o sistema de rádio deverá atender integralmente aos requisitos da legislação de telecomunicações e demais recomendações emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.4.2. As licenças para exploração dos serviços deverão estar em nome da Proponente sendo esta a única e exclusiva responsável pelos pagamentos das taxas de fiscalização e funcionamento da ANATEL.

6.5. DETALHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

6.5.1. O sistema de radiocomunicação deverá ser implantado dentro dos prazos máximos previstos no cronograma a seguir:

- a) Instalação, configuração do Controlador Central e treinamento de todos os operadores em turmas de três turnos, num período máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da prestação de serviço;
- b) Distribuição dos rádios portáteis e estações móveis num período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da prestação de serviço
- c) Inicialização do Sistema com acompanhamento e assistência da Contratada incluindo sua monitoração por um prazo de 30 (trinta) dias.
- d) A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato.

6.6. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS E AFERIÇÃO DE COBERTURA DE SINAL

6.6.1. O sistema de radiocomunicação deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

6.6.2. Qualquer anormalidade no funcionamento deverá ser objeto de relatório técnico da Contratada, citando a causa do problema, sua repercussão no Sistema de radiocomunicação, ações para imediato contorno do problema e para sua solução definitiva, incluindo medidas para se evitar novas ocorrências da falha, que deverá ser enviado via e-mail a ser indicado pela Prefeitura.

6.6.3. Havendo necessidade de interrupções no funcionamento de alguma parte do Sistema de radiocomunicação, para manutenções ou ajustes, a Contratada solicitará a "janela" necessária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, citando motivo, horário, duração, serviços que serão executados e impactos nas atividades da Prefeitura. A interrupção somente será efetivada com aprovação prévia.

6.6.3.1. A Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias para solucionar os problemas de comunicação relacionados no subitem 6.6.3. Caso este prazo seja excedido, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, suas justificativas. Caso as justificativas não sejam apresentadas neste prazo, ou caso a Prefeitura as julgue como improcedentes, ocorrerá redução das horas remuneradas na medição mensal, conforme item 10, podendo ainda a Contratada estar sujeita a aplicação das Sanções Administrativas cabíveis.

6.6.4. A aferição será realizada em conjunto pela Contratante e Contratada sempre que houver indícios do não atendimento aos percentuais mínimos de cobertura, a partir da data de início da prestação do serviço de radiocomunicação, tendo em vista o cronograma de implantação detalhado no item 6.5.

6.6.5. As aferições deverão avaliar a presença de sinal de radiocomunicação e a qualidade das comunicações de voz. Entende-se por não atendimento, sempre que for constatada a ausência total de sinal de radiocomunicação em algum dos locais ou quando o sinal se apresente em baixos níveis, inviabilizando as comunicações de voz (comunicação com muitos ruídos ou falhas que impossibilitem a compreensão das mensagens) em algum desses pontos.

6.6.6. Cada aferição deverá contemplar, pelo menos, um dos locais definidos a critério da Prefeitura, para cada local a ser aferido, deverão ser realizadas, pelo menos, 3 (três) chamadas pela Central de Operação. Entende-se como chamada o acionamento de um terminal a outro e o completo retorno do terminal acionado.

6.6.7. As aferições previstas nos subitens 6.6.4 a 6.6.6 deverão ocorrer com a presença de um empregado da prefeitura e um representante da Contratada na Central de Operação, em dia e horário indicados pela Prefeitura.

6.6.8. Para as aferições previstas nos subitens 6.6.4 a 6.6.6, a prefeitura deverá comunicar à Contratada, por e-mail a ser informado por esta, a data e horário de cada aferição com antecedência mínima de 24 horas. No caso de não comparecimento do representante da Contratada na data e horário agendados, a aferição será realizada normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.6.9. Caso seja identificado deficiência nas comunicações que comprometam a operação, e de acordo com a criticidade que poderão ser classificadas nos graus **leve, médio, grave**, a Contratada terá o prazo de 48 (horas) para a solução no nível leve, 10 (dez) dias para solução no nível médio e 20 (vinte) dias para nível grave em todos os problemas apontados. Caso os problemas não sejam corrigidos neste prazo, a Contratada estará sujeita à aplicação de Sanções Administrativas previstas no contrato.

6.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

- a) Caberão à Contratada todos os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do Sistema e equipamentos de rádio, pelo tempo de vigência contratual, com vistas ao seu funcionamento ininterrupto, sem qualquer ônus.
- b) Caberá à Contratada a substituição de quaisquer peças ou equipamentos do Sistema de radiocomunicação que não apresentem funcionamento adequado, sem qualquer ônus.
- c) Em casos de defeitos ou funcionamento inadequado dos terminais (rádios), a Contratada deverá providenciar a substituição de cada equipamento com problema em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas ou no dia útil imediatamente posterior, quando isso ocorrer em final de semana ou feriado.
- d) Na hipótese de furto, roubo, extravio ou danos causados pelo uso impróprio ou indevido ou ainda decorrente de tentativas de reparo ou modificação, sem autorização da Contratada, comprovados por laudo do fabricante ou pela assistência técnica autorizada, a Prefeitura se responsabilizará pelo custo de reparo ou pelo custo de reposição do equipamento (o menor dentre os dois valores).
- e) Em caso de interrupção acidental do Sistema de radiocomunicação, a Contratada deverá providenciar o devido reparo e restabelecer plenamente a prestação dos serviços dentro de 2 (duas) horas, contadas a partir da constatação ou notificação da falha.
- f) Serão toleradas até 4 (quatro) horas mensais de interrupções acidentais do Sistema, ininterruptas ou não, não sendo nenhuma interrupção superior a 2 (duas) horas para fins de medição.
- g) A Contratada deverá manter um número de telefone para atendimento de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana.

6.8. DO PRAZO DE GARANTIA

6.8.1. Os prazos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação serão de, no mínimo:

- 12 (doze) meses para os rádios, transceptores, consoles e monitores; e
- 06 (seis) meses para as baterias.

6.8.2. Ao término do prazo da garantia, as manutenções serão realizadas conforme item 6.7 a

6.9. TREINAMENTO

6.9.1. A Contratada deverá prestar treinamentos operacionais de "Operação das funcionalidades do Sistema de radiocomunicação e dos Terminais Fixos" e "Operação das Estações Móveis e Portáteis" aos funcionários da Prefeitura.

6.9.1.1. Os treinamentos deverão ser ministrados na sede da Prefeitura ou em turmas de ensino a distância (EAD) com avaliação virtual e emissão de certificados de conclusão. A Contratada deverá fornecer todo o material didático necessário.

6.10. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO OU DE REGISTRO

6.10.1. Até a entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Homologação ou de Registro que autorize a operação dos equipamentos que serão utilizados no sistema de radiocomunicação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no qual deverá constar o nome da Contratada ou do fabricante do produto ofertado.

6.10.2. Não serão aceitos protocolos de homologação, ou seja, o documento apresentado deverá possuir a homologação definitiva na data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.10.3. A Contratada responderá pelo cumprimento de todas as obrigações, assim como o pagamento de todas as taxas, tributos e eventuais penalidades estabelecidas pela ANATEL em função da operação e execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denilson Carlos de Oliveira – Diretor de Segurança Social – Mat. 20144302e a fiscalização será realizada pelo servidor Sr^a. Erica Aparecida Martins - Diretora de Área de Processos - Mat. 20144885.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Erica Aparecida Martins, Mat. 20144885, Diretora de Área de Processos Internos.

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, nos termos e limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

h) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade;

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Os equipamentos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6. Cometer fraude fiscal;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.9. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto no prazo de 15 dias;

10.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista neste Termo de Referência.

10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

10.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderão cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de março de 2024.

**GLAUCIO DE
SOUZA**

**RIBEIRO:041762
98693**

Assinado de forma
digital por GLAUCIO DE
SOUZA

RIBEIRO:04176298693
Dados: 2024.04.04
15:43:09 -03'00'

Gláucio De Souza Ribeiro

Secretaria Municipal De Segurança Pública, Defesa Civil e Social

**PEDRO FREIRE
PALHA:00502
361646**

Assinado de forma
digital por PEDRO FREIRE
PALHA:00502361646
Dados: 2024.04.03
10:43:56 -03'00'

WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pedro Freire Palha

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GO DE MINAS GERAIS
CITYRA MUNICIPAL DE CONGONHAS
los Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Processo: 296/2023 Licitação: 155/2023 - PE Data da Homologação: 12/03/2024									
Lecador: 24858 - WANCO TELECOMUNICACOES LTDA									
1	59616	CENTRAL DE DESPACHO COM SOFTWARE CONTROLADOR E DESPACHADOR.	SmartPTT	MES	12,000	0,0000	4.000,0000	48.000,00	Venceu
2	59617	RÁDIO BASE OU FIXO: RÁDIO TRANSCCEPTOR MÓVEL	Motorola DGM8500	MES	12,000	0,0000	377,0000	4.524,00	Venceu
3	59618	RÁDIO VEICULAR OU MÓVEL: RÁDIO TRANSCCEPTOR MÓVEL	Motorola DGM8500	MES	12,000	0,0000	7.540,0000	90.480,00	Venceu
4	59619	RÁDIO PORTÁTIL: RÁDIO TRANSCCEPTOR PORTÁTIL	Motorola DGP8550	MES	12,000	0,0000	19.550,0000	234.600,00	Venceu
5	59620	PTT REMOTO COMPATIVEL COM RADIO PORTÁTIL. QUANTIDADE: 10	Motorola -	MES	12,000	0,0000	1.000,0000	12.000,00	Venceu
6	59621	APLICATIVO CELULAR INTEGRADO COM VOZ E DADOS	Motorola Wave	MES	12,000	0,0000	197,0000	2.364,00	Venceu
7	59622	TAXA DE HABILITAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.	Não se aplica	UN	1,000	0,0000	710,0000	710,00	Venceu
8	59623	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO MÓVEL DEVIDO UMA ÚNICA VEZ	Não se aplica	UN	1,000	0,0000	200,0000	200,00	Venceu
9	59624	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO FIXO DEVIDO UMA ÚNICA VEZ	Não se aplica	UN	1,000	0,0000	12,0000	12,00	Venceu
Total do Fornecedor					75,000			392.890,00	

nhas, 3 de Abril de 2024.

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176 298693
Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
Dados: 2024.04.04 15:42:32 -03'00'

PEDRO FREIRE
PALHA:005023616 46
Assinado de forma digital por PEDRO FREIRE PALHA:00502361646
Dados: 2024.04.03 11:35:52 -03'00'

